ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-107/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74692/2011
PROTOCOLO	**:**	1165361
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 86/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 86/2011), pela modalidade Tomada de Preços n. 03/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS e a empresa Fixa Comunicação e Eventos LTDA.

O Procedimento Licitatório e a Formalização do Contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS 8532/2011.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos 1º ao 4º (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-445/2014, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou resposta e documentos.

Em Análise ANA-6ICE-4592/2014, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4605/2014, pela regularidade e legalidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos.

Compactuo com tais entendimentos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 86/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o

Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm